

COORDENAÇÃO INTERSINDICAL

Coordenação Intersindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais

Belo Horizonte, 03 de março de 2010.

PELO FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA!

Ofício: 002/ 2010

Assunto: Solicitação (faz)

Da: Coordenação Intersindical

A: Secretária de Planejamento Gestão e Finanças

Exm^a Sra. Dra. Renata Maria Paes de Vilhena

Exm^a. Senhora Secretária,

As entidades que compõem a Coordenação Intersindical, abaixo subscritas por seus representantes, reivindicam, a partir de março de 2010, o fim do desconto da contribuição sindical obrigatória. ESSA CONTRIBUIÇÃO FOI INSTITUÍDA COM ADVENTO DA REFORMA SINDICAL, REPRODUZINDO NO SEIO DO SERVIÇO PÚBLICO A MESMA PRÁTICA ORA DESENVOLVIDA COM SINDICATOS DE TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA.

Do ponto de vista legal, segundo entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o desconto não pode ser efetuado, uma vez que não há disposição legal expressa o autorizando, EXISTINDO SOMENTE PORTARIA DO MTE. Segundo o Tribunal, o artigo 97 do CTN prescreve que somente lei pode estabelecer o fato gerador da obrigação tributária. Portanto, como não há lei própria específica determinando o desconto, este não pode acontecer, já que só há previsão para os servidores regidos pelo regime celetista. O entendimento do TJ MG está claramente expresso em alguns acórdãos que podem ser acessados pela Internet, identificados pelos seguintes números: 1000064403876000; 10027000098106001; 100000017091380000; 10000002741494000.

Do ponto de vista ideológico, a contribuição obrigatória é utilizada de forma a ABASTECER o caixa das entidades, muitas vezes, sem a contraprestação de serviços, BEM COMO SEM A DEVIDA TRANSPARÊNCIA NOS ATOS DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA. As entidades se sustentam pela contribuição mensal voluntária, o que permite medir a sua capacidade de organização.

Em nome do sindicalismo progressista, sério, honesto e transparente, que luta efetivamente pelos interesses de seus filiados e da sociedade, defendemos o fim da contribuição sindical obrigatória, considerada, devido a seu caráter compulsório, como imposto sindical. Além disso, corre-se o risco de outras entidades sindicais reivindicarem a contribuição arrecadada e, dessa forma, ela não seria destinada a seu respectivo sindicato, como, de fato, aconteceu em 2009.

COORDENAÇÃO INTERSINDICAL

Coordenação Intersindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais

Paralelamente, aguardamos decisão judicial favorável no sentido de que o desconto processado no contracheque de março de 2009 dos servidores públicos estaduais, com base na Instrução Normativa N° 01, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), depositado em juízo pelo governo mineiro, seja devolvido às entidades de classe das respectivas categorias, **REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS E REGULARIZADAS, COM CARTA SINDICAL JUNTO AO MTE**, evitando que o valor arrecadado seja destinado a entidades sem **VINCULAÇÃO E LEGITIMAÇÃO** efetivas com os servidores que sofreram o desconto.

Ressaltamos que, caso alguma outra entidade venha requerer o valor depositado, isto não deve ocorrer, uma vez que as entidades que subscrevem este documento são os representantes legais desses servidores, conforme cartas sindicais.

Por fim, registramos que somos contra a contribuição sindical obrigatória, mas ressaltamos, que, caso as categorias deliberem, em situações especiais, pela cobrança de uma taxa assistencial em seus respectivos fóruns coletivos, esta Secretaria deverá proceder ao desconto, **CONFORME DELIBERAÇÃO DESSA CATEGORIA**.

A EXECUTIVA SINDICAL.

SINDPÚBLICOS – MG

SINDUTE – MG

SINDSAÚDE – MG

SINDPOL – MG

ASTHEMG

ASSEMA

ASSIMA

SINDIFISCO – MG

ADEPOLC

AEFJP

SINDASP – MG

SINDEPO – MG